PROCESSO Nº 1204/17 PROTOCOLO Nº 14.383.007-1

PARECER CEE/CES Nº 01/18 APROVADO EM 20/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 79/17, referente ao pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música - Bacharelado, da UEM.

RELATOR: FLÁVO VENDELINO SCHERER

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/Seti nº 99/17, de 18/12/17 (fl. 250), encaminha o ofício nº 056/17- PEN/UEM, de 30/11/17 (fl. 249), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita a alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 79/17, de 20/09/17, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música - Bacharelado, nos seguintes termos:

> A Universidade Estadual de Maringá solicitou, por meio do Ofício GRE/UEM nº 366/2016, a renovação de reconhecimento do curso de Música, Bacharelado, modalidade Presencial, Campus Sede, Linha de Formação em Instrumento, encaminhando a respectiva documentação dos cursos.
> Em atendimento à solicitação, a SETI encaminhou o Protocolado nº 14.383.007-1 ao Conselho Estadual de Educação, o qual apresentou a análise em relação ao solicitado no Parecer CEE/CES nº 79/2017, aprovado em 20/09/2017.
> Contudo, identificamos que o Parecer apresenta um equívoco quanto à carga horária do curso e período de integralização, apenas nesta linha de formação em instrumento.
> Deste modo, solicitamos a retificação do Parecer destes itens, conforme segue:
> a) Bacharelado em Instrumento: carga horária de 2.430 (duas mil e quatrocentas e trinta) horas e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

PROCESSO Nº 1204/17

2. Mérito

O processo trata de pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 79/17, de 20/09/17, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM).

A UEM, por meio do ofício nº 10/17- PEN/UEM, de 30/11/17, solicitou a alteração da carga horária do curso e período de integralização do curso, somente no Bacharelado em Instrumento, constante no campo Dados Gerais do Curso e no Voto do Parecer CEE/CES/PR nº 79/17, de 20/09/17, anexando-se ao processo a matriz curricular contendo o correto registro dos dados quanto à carga horária e período de integralização do curso, às folhas 253 e 254. A carga horária e o período de integralização constante do Parecer suprarreferido, foram os informados pela instituição na instrução inicial do processo de renovação de reconhecimento do curso.

Desta forma, de acordo com a nova informação prestada pela Universidade, no Parecer CEE/CES/PR nº 79/17, de 20/09/17, no campo Dados Gerais do Curso e no Voto do referido Parecer,

Onde se lê:

a) Bacharelado em Instrumento: carga horária de 2445 (duas mil e quatrocentas e quarenta e cinco) horas e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 06 (seis) anos;

Leia-se:

a) Bacharelado em Instrumento: carga horária de 2.430 (duas mil e quatrocentas e trinta) horas e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos;

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 79/17, de 20/09/17, especificamente no que se refere à carga horária e período de integralização do Bacharelado em Instrumento, do curso de graduação em Música, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 79/17, de 20/09/17.

PROCESSO Nº 1204/17

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (arts. 8º e 54, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR), vigente à época do protocolo.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.

Aldo Nelson Bona
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR